



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.375/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionado e Publicado

Em 09/04/13

Prefeito Municipal

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santaluz”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santaluz, Estado da Bahia, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, tendo como objetivos:

I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

II – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;

III - coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;

IV - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

V - em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, com homologação do Prefeito Municipal, requisitar temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da prefeitura municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade decretada pelo poder público em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade decretada pelo poder público em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres de nível municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operacional.

§ 1º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no Município.

§ 2º - Todos os integrantes do Setor Técnico e do Setor Operacional da COMDEC devem ser servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Santaluz. Não havendo profissionais técnicos no quadro do município, poderá o município contratar estes para atender as necessidades, enquanto durar o decreto de situação de emergência ou de calamidade.

Art. 6º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMDEC será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Obras;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Poder Legislativo;
- VII– Sociedade Civil;
- VIII - Polícia Militar;
- IX – Poder Judiciário.

§ 1º - Cada órgão contará com um representante titular e com seu respectivo suplente;

§ 2º - A Sociedade Civil contará com dois representantes.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

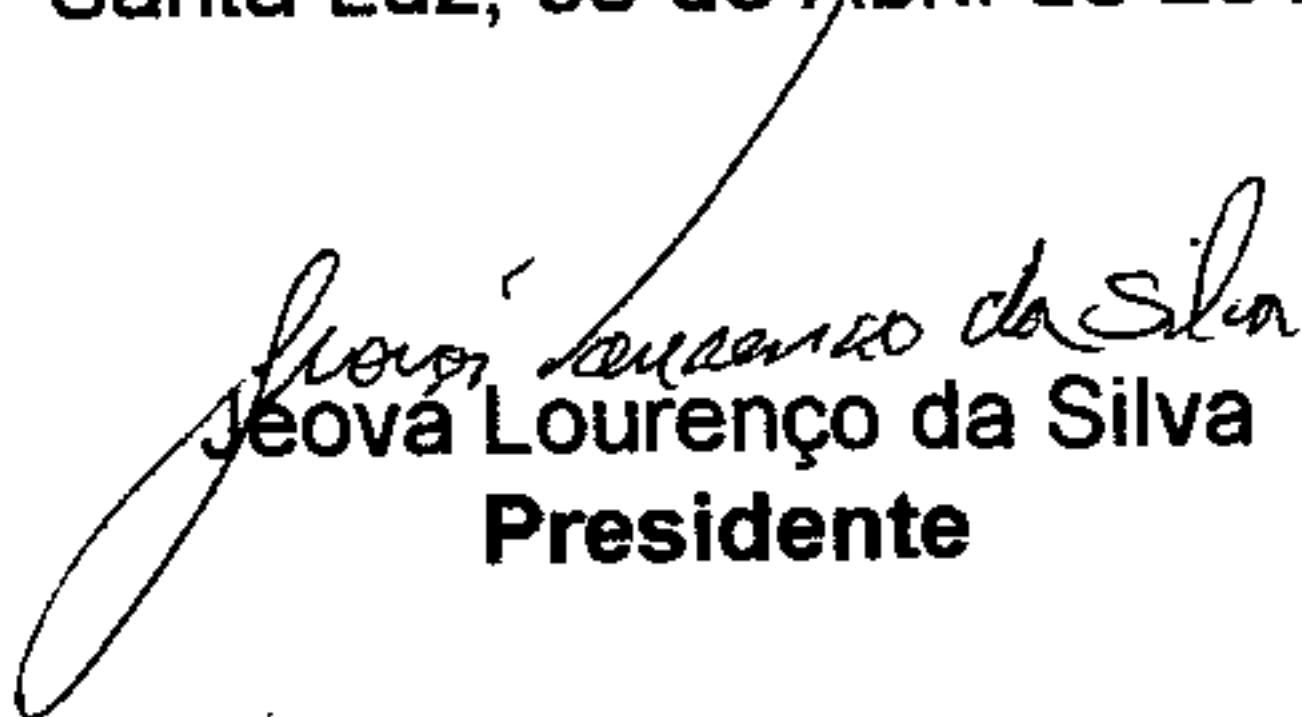
Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 05 de Abril de 2013.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1ª Secretário


Edmilson Santos de Souza
2º Secretário